TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

Boletim Setorial

Previdência Complementar, Seguros e Resseguros

Nº 69 de novembro de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

SUSEP - Prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores 3

SUSEP - Tramitação de processos administrativos - No Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Prática de atos processuais por usuários externos - Disposições 3

2. Temas em Destaque

Susep abre tomada de subsídios sobre normas contábeis do mercado de proteção patrimonial mutualista 4

Susep abre consultas públicas para atualizar regras do Open Insurance 4

3. Julgamentos Relevantes

Confederação questiona no STF lei que obriga seguradoras a comunicar recusa de propostas 6

Seguro sobre a vida e a integridade física em grupo - Reajuste do prêmio por faixa etária - Regulação setorial própria (SUSEP/CNSP) - Lei dos Planos de Saúde e Estatuto da Pessoa Idosa - Aplicação por analogia - Impossibilidade 7

Este material é elaborado pelo time de ***Previdência Complementar, Seguros e Resseguros*** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

1. Legislação e Regulação

SUSEP - Prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 99, de 24 de setembro de 2026, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.10.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada aqui

SUSEP - Tramitação de processos administrativos - No Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Prática de atos processuais por usuários externos - Disposições

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 101, de 13 de outubro de 2026, que dispõe sobre a prática de atos processuais por usuários externos, bem como a correspondente tramitação de processos administrativos, no Sistema Eletrônico de Informações – SE.

Por fim, disciplina o procedimento de acesso externo a processos administrativos da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Publicada no Diário Oficial da União em 16.10.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada aqui

2. Temas em Destaque

Susep abre tomada de subsídios sobre normas contábeis do mercado de proteção patrimonial mutualista

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) abriu em 29/10, tomada de subsídios sobre a primeira versão do Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado de Proteção Patrimonial Mutualista e do Elenco de Contas e Modelos de Publicação aplicável ao segmento. Os interessados poderão encaminhar contribuições por meio da plataforma Brasil Participativo.

A iniciativa atende ao disposto no art. 91 da Resolução CNSP nº 491, de 4 de maio de 2026, que estabelece que as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista devem observar, no que couber, as normas contábeis aplicáveis às sociedades seguradoras, conforme regulamentação da Susep e manual específico disponibilizado pela Autarquia.

Os documentos apresentam orientações para a aplicação dos procedimentos contábeis e estabelecem referências para o registro e a divulgação das informações do segmento, incluindo o elenco de contas e os modelos de publicação.

A tomada de subsídios tem como objetivo receber contribuições para o aperfeiçoamento da versão inicial dos documentos, considerando as particularidades do mercado de proteção patrimonial mutualista.

SUSEP em 29.10.2026.

Susep abre consultas públicas para atualizar regras do Open Insurance

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) abriu duas consultas públicas para receber contribuições sobre propostas de atualização do arcabouço normativo do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance). Os Editais de Consulta Pública nº 12/2026 e nº 13/2026 foram publicados no Diário Oficial da União e contemplam propostas de resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Susep.

Uma das propostas, submetida à consulta pelo Edital nº 12/2026, trata da regulamentação da estrutura de governança definitiva do Open Insurance, constituída como associação civil.

A outra proposta, objeto do Edital nº 13/2026, revisa as regras de participação no Open Insurance, incluindo os critérios de enquadramento e desenquadramento na obrigatoriedade.

A revisão busca adequar o funcionamento do ecossistema, considerando aspectos como os custos de participação, a representatividade nos processos decisórios, a concorrência e o escopo de dados e serviços objetos de compartilhamento.

As propostas foram elaboradas no contexto dos trabalhos de revisão do arcabouço normativo do Open Insurance, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade operacional e financeira do sistema, ampliar a participação de entidades e estimular a inovação e a concorrência no mercado supervisionado.

Os interessados poderão encaminhar comentários e sugestões pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação dos editais, por meio do Sistema de Consultas Públicas da Susep.

Os editais, as minutas das propostas e os demais documentos relacionados estão disponíveis na página de Consultas e Audiências Públicas da Susep.

Edital de Consulta Pública nº 12/2026/Susep.

Edital de Consulta Pública nº 13/2026/Susep.

SUSEP em 23.10.2026.

3. Julgamentos Relevantes

Confederação questiona no STF lei que obriga seguradoras a comunicar recusa de propostas

A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) uma ação contra uma lei de Mato Grosso do Sul que obriga seguradoras a comunicar formalmente a recusa de propostas de seguro. A Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADI) 8037** foi distribuída ao ministro Flávio Dino.

A Lei estadual 6.520/2025 estabelece prazo de até 25 dias, a partir do recebimento da proposta, para que a seguradora informe a recusa ao consumidor, a seu representante legal ou ao corretor.

O descumprimento pode resultar na aplicação de multas e outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A confederação pede que a norma seja declarada inconstitucional. Segundo a CNseg, a lei estadual estabelece regras para contratos de seguro, assunto que, pela Constituição, cabe à União legislar. Para a entidade, os estados podem criar normas de proteção ao consumidor em determinadas situações, mas não estabelecer regras próprias para esse tipo de contrato. A confederação também afirma que o tema já é regulamentado pela Lei federal 15.040/2024, conhecida como Marco Legal dos Contratos de Seguro.

ADI nº 8.037.

Seguro sobre a vida e a integridade física em grupo - Reajuste do prêmio por faixa etária - Regulação setorial própria (SUSEP/CNSP) - Lei dos Planos de Saúde e Estatuto da Pessoa Idosa - Aplicação por analogia - Impossibilidade

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Seção, por unanimidade, entendeu, que em contratos de seguro de vida em grupo, é válida a cláusula de reajuste do prêmio por mudança de faixa etária do segurado ou beneficiário, desde que haja previsão expressa nas condições contratuais, com prévia comunicação ao segurado nas renovações, observadas as normas setoriais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). É descabida a aplicação, por analogia, do art. 15 da Lei nº 9.656/1998 (Lei de Planos de Saúde) e do art. 15, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

A questão jurídica submetida a julgamento sob o rito dos recursos repetitivos consiste em analisar a validade da cláusula contratual que estabelece reajuste do prêmio de seguro de vida em grupo de acordo com a faixa etária do segurado e a aplicação, por analogia, do art. 15 da Lei nº 9.656/1998 (Planos de Saúde) e do art. 15, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a contratos de seguro de pessoas com natureza patrimonial e regulação setorial própria (SUSEP/CNSP).

Os contratos de seguro de vida em grupo possuem natureza patrimonial e submetem-se à regulação setorial própria (CNSP/SUSEP), distinta da disciplina assistencial dos planos privados de saúde, sendo inaplicáveis, por analogia, as disposições do art. 15 da Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos Privados de Saúde) e do art. 15, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

A vedação do art. 15, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 dirige-se aos planos de saúde, sendo indevida a ampliação analógica para os contratos de seguro de vida em grupo, de objeto e fundamentos econômico-atuariais diversos, o que comprometeria o equilíbrio do regime mutualístico inerente à contratação, sem apoio na regulação setorial própria do

microssistema da Lei nº 15.040/2024.

A Lei nº 15.040/2024 autoriza prêmios variáveis nos seguros sobre a vida e a integridade física de pessoas (art. 112, § 2º) e disciplina ajustes por relevante agravamento ou redução do risco (arts. 15 e 18), conferindo adequado suporte normativo à variação técnica do valor do prêmio ao longo do tempo, o que certamente envolve o fator idade do segurado ou beneficiário, desde que com transparência e conformidade regulatória.

É válida, portanto, a cláusula que prevê reajuste do prêmio por faixa etária, como técnica legítima de recomposição do risco no regime mutualístico e de repartição simples, desde que haja previsão contratual clara, comunicação prévia ao segurado nas renovações e observância das normas setoriais (CNSP/SUSEP), sem necessidade de comprovação de desequilíbrio atuarial caso a caso.

Dessa forma, para os fins dos arts. 927 e 1.036 do CPC, fixa-se a seguinte tese repetitiva para o Tema 1211/STJ: I - Em contratos de seguro de vida em grupo, é válida a cláusula de reajuste do prêmio por mudança de faixa etária do segurado ou beneficiário, desde que haja previsão expressa nas condições contratuais, com prévia comunicação ao segurado nas renovações, observadas as normas setoriais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); II - É descabida a aplicação, por analogia, do art. 15 da Lei nº 9.656/1998 (Lei de Planos de Saúde) e do art. 15, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

REsp. nº 1.887.666.

REsp. nº 1.926.108.

Sócios Responsáveis



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Celso Barberato
cbarberato@tortoromr.com.br



Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br



Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br